



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 010/2016 – IBRAM

☐ 1ª Via Interessado

☐ 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.448/2006

Parecer Técnico nº: 440.000.014/2016 - GELOI/COINF/SULAM/IBRAM

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB.

CNPJ: 00.082.024/0001-37

Endereço: RIACHO FUNDO II, 4ª ETAPA. R.A. XXI RIACHO FUNDO II.

Atividade Licenciada: INSTALAÇÃO DE SIFÃO INVERTIDO PARA INTEGRAR O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA 4ª ETAPA DO RIACHO FUNDO II.

Prazo de Validade: 03 (TRÊS) ANOS.

Compensação: Ambiental ☒ Não ☐ Sim - Florestal ☐ Não ☒ Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;**
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 010/2016, foram extraídas do Parecer Técnico nº 440.000.014/2016 – GELOI/COINF/SULAM, fls. 6361 a 6366.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Este parecer é favorável à Autorização Ambiental para a Implantação do Sifão Invertido do Sistema de Esgotamento Sanitário do Setor Habitacional Riacho Fundo II, 4ª Etapa, pelo período de 3 (três) anos.
2. Apresentar, antes do início das obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução das obras;
3. Apresentar, no prazo de 180 dias, Plano de Recuperação de Áreas Degradadas das áreas impactadas pela obra, que deve estar em conformidade com a Instrução IBRAM nº 008/2017;
4. Executar e obedecer aos descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
5. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
6. Utilizar escavação manual no trecho do sifão inserido no Parque Ecológico e Vivencial Riacho Fundo;
7. Adotar dispositivos que contenham o carreamento de sólidos pelas águas pluviais durante a implantação do empreendimento;
8. Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso na sua recuperação;
9. Promover a recuperação das áreas escavadas por trecho concluído;
10. Compactar adequadamente o reaterro da vala onde serão implantadas as tubulações;
11. Depositar entulhos, lixo e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado pelo SLU;
12. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
13. É proibido o derramamento de óleos e graxas sobre o meio ambiente;
14. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
15. Introduzir, em placa a ser fixada no local, os dizeres: "Obra autorizada pelo IBRAM, nº do processo de licenciamento ambiental, nº da autorização ambiental e sua validade";



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

16. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
17. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
18. Apresentar relatórios anuais de acompanhamento da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
19. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
20. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
21. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;
22. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

Brasília, 31 de março de 2016

JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília, 4 de ABRIL de 2016

Nome: LAURO DE OLIVEIRA MAGALHÃES

Assinatura:

Doc. Identificação:

CONFIDENCIAL



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

EM BRANCO